



Número de ordem: 152

Data: 23/09/2019

Protocolo: 0614766/2019

Empreendedor: Alessandro Daniel Assis de Paula **CNPJ:** 30.497.177/0001-06

Empreendimento: Alessandro Daniel Assis de Paula - ME **CNPJ:** 30.497.177/0001-06

Processo Administrativo: 22862/2018/001/2019 **Município:** Antônio Carlos - MG

Assunto: Arquivamento do processo administrativo nº 22862/2018/001/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alécio Campos Granato – Gestor Ambiental	1.365.614-5	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	

Sr. Superintendente,

Considerando a formalização, junto à SUPRAM ZM, em 11/09/2019, do processo administrativo nº 22862/2018/001/2019 à luz da DN 217/2017, para a atividade de código “C-04-01-4 Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira”; CNPJ 30.497.177/0001-06, localizado na Rodovia MG 135, Km 22,5, Zona Rural, CEP: 36.220-000, Antônio Carlos / MG;

Considerando que conforme informado no Relatório Ambiental Simplificado (LAS), a atividade alvo do licenciamento é a fabricação de vinagre;

Considerando que consta na DN 217/2017 o código D-01-12-0 específico para a atividade de “Fabricação de vinagre, conservas e condimentos”;

Considerando que o parâmetro para a classificação do porte de empreendimento enquadrado no código D-01-12-0 é área útil e que o potencial poluidor/degradador para este código é pequeno;

Considerando que conforme informado no RAS a área útil do empreendimento é de 0,045 ha e que o mesmo está localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, contabilizando assim peso 1 para o fator locacional;

Considerando que conforme tabela 3 da DN 217/2017, que fixa a modalidade de licenciamento, o empreendimento em questão enquadrou-se na modalidade de LAS-Cadastro;

Considerando que foi aplicada Notificação Nº 013668/2019, nos termos do inciso II do art. 50 do Decreto 47.383/2018, pela instalação do empreendimento sem a devida licença ambiental;

Considerando o enquadramento do empreendimento como microempresa, nos termos da Certidão apresentada, fl. 20 dos autos, faz o empreendimento jus a isenção do pagamento de custos nos termos do



Art. 22, XX, “b”, da Lei 22.796/2017;

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 21.972/2016 e a Instrução de Serviço 05/2017.

Sugerimos o arquivamento do processo, diante dos motivos expostos, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o **arquivamento** do processo administrativo n.º 22862/2018/001/2019 à luz da DN 217/2017, para a atividade requerida de código “C-04-01-4 Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira”, CNPJ 30.497.177/0001-06, localizado na Rodovia MG 135, Km 22,5, Zona Rural, CEP: 36.220-000, Antônio Carlos / MG;

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Publique-se. Intime-se.

Leonardo Sorbliny Schuchter
Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata